



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Souto Soares

quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Ano VII - Edição nº 00939 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Souto Soares publica



Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
23D27AEF81ABDA3DF8CCBCA8C4BA1EA3

Prefeitura Municipal de Souto Soares

SUMÁRIO

- LEI DE N.º 621, de 16 de setembro de 2022 - "Dispõe sobre o Incentivo Financeiro Por Desempenho - IFD na atenção primária à saúde, no âmbito do PROGRAMA "PREVINE BRASIL, e da outras providências".
LEI DE N.º 622, de 16 de setembro de 2022 - "Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir, e doar os imóveis que especifica, e dá outras providências"
- 1º ADITIVO DE MAJORAÇÃO DE QUANTITATIVO - SAULO DE TARSO MACEDO VIANA - EPP
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 004/2022

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



LEI DE N.º 621, de 16 de setembro de 2022.

“Dispõe sobre o Incentivo Financeiro Por Desempenho - IFD na atenção primária à saúde, no âmbito do PROGRAMA “PREVINE BRASIL, e da outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro Por Desempenho - IFD, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Parágrafo único: O incentivo instituído por essa Lei será pago em substituição, a partir da perda de vigência, do prêmio para Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica PMAQ – AB ocorrida em setembro de 2020.

Art. 2º O Incentivo Financeiro por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado “Prêmio de Melhor Desempenho” será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Souto Soares de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Art. 4º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Art. 5º Ao aderir ao incentivo “Prêmio de Melhor Desempenho” os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados quadrimestralmente por Colegiado Gestor instituído, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

§ 1º O Município fica desobrigado do pagamento do Incentivo Financeiro por desempenho – IDF, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

§ 2º O Colegiado Gestor previsto no caput do artigo será formado pelos Coordenadores das Equipes de Saúde da Família - ESF, pela Coordenador(a) da Atenção Básica, Representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Secretária(o) Municipal da Saúde.

Art. 6º Os valores fixados do Programa Previne Brasil, utilizados como incentivo, serão pagos em decorrência do cumprimento das metas previstas pelas legislações vigentes e deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio da Atenção Primária à Saúde;

II - 44% (quarenta e quatro por cento) repassado às equipes de saúde da família e dividido entre os profissionais das equipes contempladas de acordo com o índice e o valor alcançado por cada equipe;

III - 6% (seis por cento) do valor global repassado pelo Ministério da Saúde a todas as ESF, ao profissional responsável pela Coordenação da Atenção Básica e aos e Coordenadores(as) Técnicos(as) do e-SUS, APS/PEC.

§ 1º - Do Percentual previsto no inciso II; **70% (setenta por cento)** será dividido igualmente entre: **Enfermeiro, Odontólogo, Técnico em Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde - ACS; 15% (quinze por cento)** será dividido igualmente entre a Equipe de Apoio da Unidade: **Recepcionista, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Consultório Dentário, Digitador e Auxiliar de Serviços Gerais; 10% (dez por cento)** será para o profissional **Enfermeiro; 5% (cinco por cento)** será para o **Digitador do e-SUS**, em caso de a equipe ficar por um período sem enfermeiro ou digitador, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais será distribuído igualmente entre a equipe.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



§ 2º - As Equipes que não atingirem o mínimo de 70 % no indicador sintético final dos indicadores por desempenho do Programa Previne Brasil, não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho – IFD, naquele quadrimestre, e o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

§ 3º - A carência mínima exigida para os servidores, e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro por desempenho - IFD, será de 02 meses de atuação no quadrimestre avaliado, podendo o tempo de vínculo ser retroativo à data da publicação desta lei.

Art. 7º - O valor do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família submetidas ao processo de avaliação descritos na Portaria Nº 102 de 20 de janeiro de 2022 c/c os termos das Notas Técnicas n.º 02 e 11/2022-DESF/SAPS/MS, ou as que venham a substituir.

Parágrafo único: O Cálculo das notas para as equipes de saúde da família seguirá os mesmos critérios do indicador sintético final – ISF.

Art. 8º Os valores correspondentes aos adicionais serão repassados aos profissionais quadrimestralmente de acordo com o repasse feito pelo Ministério da Saúde, 30 (trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

Art. 9º As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos pelo Ministério da Saúde e suas atualizações são:

- I** – Coordenadores(as) da Atenção Básica à Saúde;
- II** – Profissionais apoiadores (administrativo) vinculados diretamente à Coordenação da Atenção Primária à Saúde;
- III** – Enfermeiros, Odontólogos;
- IV** – Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal, Agentes Comunitário de Saúde;
- V** – Agente Administrativo ou cargo que ocupe a função de recepção da unidade, digitadores, atendente de farmácia, auxiliar de serviços gerais,

Art. 10 O trabalhador não terá direito a receber o “Incentivo Financeiro Por Desempenho - IFD” nos seguintes casos:

- I - Faltas sem justificativa igual ou superior a 02 (dois) dias no quadrimestre avaliado;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



II - Afastamento com ou sem ônus, durante o período aquisitivo a percepção do “Incentivo Financeiro Por Desempenho - IFD”;

III - Ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar;

IV - Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

V - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil e/ou outras capacitações realizadas no âmbito de atuação da Atenção Primária à Saúde inclusive os grupos criados para prevenção e promoção da saúde pública, a partir de 02 ausências no quadrimestre, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação da Atenção Básica de Saúde.

Art. 11. O Período de avaliação, para fins de pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, será a partir do segundo quadrimestre (maio a agosto) do ano de 2022.

Art. 12. O incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, de que trata essa Lei em nenhuma hipótese incorporará nem integrará os vencimentos dos servidores do quadro de efetivos, ou temporários.

Art. 13. - O Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 15. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às Leis Municipais de n.º 539-A/2013 e 539/2017.

Souto Soares/Ba, 16 de setembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

LEI N.º 622, de 16 de setembro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir, e doar os imóveis que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir o imóvel, conforme especificado abaixo, de propriedade da Senhora Elizete Nalva de Sousa, brasileira, maior, agricultora, portadora do RG sob o n.º 07.400.165-55 SSP/Ba, e inscrita no CPF sob o n.º 618.732.845-00, residente e domiciliada no Distrito de Cisterna, Município de Souto Soares/Ba.

I - Lote situado no Distrito de Cisterna, Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, medindo 4.356 m² (quatro mil trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor Total de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), área essa que será destinada a construção do anexo do Colégio Estadual de Souto Soares/Ba.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir o imóvel, conforme especificado abaixo, de propriedade da Senhora Joana Francisca de Jesus, brasileira, maior, agricultora, portadora do RG sob o n.º 10.155.387-03 SSP/Ba, e inscrita no CPF sob o n.º 029.771.785-54, residente e domiciliada no Distrito de Cisterna, Município de Souto Soares/Ba.

I - Lote situado no Distrito de Cisterna, Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, medindo 4.356 m² (quatro mil trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor Total de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), área essa que será destinada a construção do anexo do Colégio Estadual de Souto Soares/Ba.

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a fazer a doação dos imóveis discriminado no Incisos I do art. 1º, e do art. 2º da presente da Lei, após a sua devida aquisição, em favor do Estado da Bahia, com a finalidade específica de construir o anexo do Colégio Estadual de Souto Soares/Ba, no Distrito de Cisterna.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Souto Soares/Ba, em 16 de setembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
 Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 052/2022FOR-FMS
 REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2022FOR-FMS,
 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO
 SOARES E A EMPRESA SAULO DE TARSO MACEDO VIANA – EPP.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 052/2022FOR-FMS, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 06/07/2022, com vencimento em 06/07/2023;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 052/2022FOR-FMS, firmado em 06/07/2022, com a Empresa SAULO DE TARSO MACEDO VIANA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.733.984/0001-21, com sede na Rua Barnabé Gaspar, 67, Centro, Souto Soares/Ba, CEP: 46.990-000, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, INSUMOS, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, SANEANTES, MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICO, COMUNS, SUPLEMENTOS E FORMULAS PARA SUPRIR A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, nos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme a lei 8666/93 Art. 65, I, “d”. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato sofrerá majoração de quantidade dos itens abaixo relacionados no ato da assinatura do contrato. Vale ressaltar que os preços permanecerão respectivamente conforme o contrato:

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Aceclofenaco 100 mg cpr	Germed	Und	1860	R\$ 1,66	R\$ 3.087,60
2	Acetilcisteína 200 mg c/16 envelopes 5 g	Eurofarma	Und	56	R\$ 21,56	R\$ 1.207,36
3	Acetilcisteína 600 mg c/16 envelopes 5 g	Eurofarma	Und	41	R\$ 25,42	R\$ 1.042,22
4	Betametasona+mal.dexclufeniramina c/120 ml	Dexmine cimed	Und	200	R\$ 17,06	R\$ 3.412,00
5	Butilbrometo de escopolamina 10 mg/ml+dipirona sódica 250 mg/ml cpr	Escopen - pharlab	Und	1840	R\$ 0,60	R\$ 1.104,00

1

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

6	Butilbrometo de escopolamina 6,67 mg/ml+dipirona sódica 333,4 mg/ml gotas c/20 ml	Buscoveran união química	Und	198	R\$ 12,45	R\$ 2.465,10
7	Cafeína 30 mg+carisoprodo 125 mg+diclof.sódico 50 mg+paracetamol 300 mg cpr	Tandene delta	Und	1230	R\$ 0,58	R\$ 713,40
8	Cetoprofeno 100 mg cpr	Medley	Und	1200	R\$ 1,49	R\$ 1.788,00
9	Cetoprofeno 150 mg cpr	E M S	Und	120	R\$ 2,85	R\$ 342,00
10	Cianocobalamina 1000 mcg+clor.piridoxina 50 mg+nit.tiamina 50 mg+diclof. Sódico 50 mg cpr	Alginac merck	Und	45	R\$ 1,46	R\$ 65,70
11	Cloridrato de ciclobenzaprina 10 mg cpr	Eurofarma	Und	1830	R\$ 0,50	R\$ 915,00
12	Cloridrato de ciclobenzaprina 5 mg cpr	Eurofarma	Und	1170	R\$ 0,51	R\$ 596,70
13	Colecalciferol 50.000 UI cpr	Alta D Eurofarma	Und	8	R\$ 14,06	R\$ 112,48
14	Desloratadina 0,5 mg xpe c/100 ml	Germed	Und	80	R\$ 23,18	R\$ 1.854,40
15	Desloratadina 0,5 mg xpe c/60 ml	Germed	Und	20	R\$ 20,79	R\$ 415,80
16	Dipirona 300 mg+butil.Escop.6,5 mcg+bro.Hiosciamina 104 mcg+met.de homat.1 mg gotas c/15ml	Tropinal - Ems	Und	22	R\$ 15,90	R\$ 349,80
17	Fosfato dis.de dexamet.1,5mg/ml + dip.s.500 mg/ml+clor.de hidroxocobalamina 5 mg/ml c/6 amp.x 1ml	Dexalgen Eurofarma	Und	2	R\$ 36,33	R\$ 72,66
18	Fumarato de formoterol 12 mcg+budesonida 400 mcg cps e inalador	Alenia Aché	Und	120	R\$ 1,93	R\$ 231,60
19	Fumarato de formoterol 12 mcg+budesonida 400 mcg cps refil	Alenia Aché	Und	120	R\$ 1,51	R\$ 181,20
20	Fumarato de formoterol di-hidratado 12 mcg cps refil	Fluir Mantecorp	Und	120	R\$ 0,92	R\$ 110,40
21	Furoato de fluticasona 27,5 mcg spray nasal c/120 doses	Avamys GSK	Und	2	R\$ 35,10	R\$ 70,20
22	Glicinato férrico 300 mg cpr	Neutrofer Ems	Und	60	R\$ 1,29	R\$ 77,40
23	Meloxicam 15 mg cpr	Germed	Und	2000	R\$ 1,44	R\$ 2.880,00
24	Montelucaste de sódio 10 mg cpr	Eurofarma	Und	90	R\$ 1,61	R\$ 144,90
25	Quelato de ferro 150 mg/ml+ácido fólico 0,5 mg/ml+cianocobalamina 7,50 mcg/ml c/150 ml	Vi-ferrin Elofar	Und	3	R\$ 24,10	R\$ 72,30
26	Quelato de ferro 300 mg+ácido fólico 5 mg+cianocobalamina 15 mcg cpr	Vi-ferrin Elofar	Und	360	R\$ 0,70	R\$ 252,00
27	Sacarato de hidróxido férrico 100 mg/5ml c/5 ampolas x 5 ml	Noripurum ev takeda	Und	2	R\$ 58,90	R\$ 117,80
28	Solução de cloreto de sódio 9 mg/ml spray 50 ml	Nasojet Natulab	Und	60	R\$ 19,87	R\$ 1.192,20
29	Sulfato de glicosamina 1,5g + sulfato sódico de condroitina 1,2g c/30 sachês 5 g	Ártico Eurofarma	Und	3	R\$ 152,06	R\$ 456,18
30	Sulfato de glicosamina 500 mg + sulfato sódico de condroitina 400 mg cps	Ártico Eurofarma	Und	60	R\$ 2,41	R\$ 144,60

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Valor total do aditivo é de R\$ 25.475,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade a execução do fornecimento indicado no contrato nº 052/2022FOR-FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Souto Soares - BA, 20 de Setembro de 2022.

VAGNO SOUSA DE OLIVEIRA
Gestor do FMS de Souto Soares
Contratante

SAULO DE TARSO MACEDO VIANA – EPP
CNPJ: 08.733.984/0001-21
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Convite



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Termo de Homologação e Adjudicação

Ref.: Processo Administrativo: 040/2022

Modalidade: CONVITE Nº 004/2022

Após constatada a regularidade do procedimento licitatório e os atos praticados pela comissão de licitação, o prefeito Municipal de Souto Soares, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo n.º 040/2022, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Convite n.º 004/2022, tipo Menor Preço, e, **ADJUDICA** a empresa **MAIARA BARAUNA DE ARAUJO**, inscrito no CNPJ sob nº 46.297.170/0001-80, com sede à Rua José Venceslau, 56, Centro, Souto Soares-BA, CEP: 46.990-000, o qual apresentou a menor proposta, no valor global de **R\$ 141.650,00** (cento e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais), na qual tem por objeto a contratação de empresa para locação de equipamentos de som, iluminação, estrutura de palco dentre outros descritos no presente edital e seus anexos para atender a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Souto Soares/BA na organização e realização de eventos, em datas a serem definidas.

Autorizo a contratação da empresa e as emissões de empenho. Publique-se!

Souto Soares/BA, 21 de Setembro de 2022.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal